

Recuperar Portugal, Construindo o futuro



PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência

ESTRUTURA DE MISSÃO «RECUPERAR PORTUGAL»

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

(Código de Ética e Conduta da «Recuperar Portugal» em conformidade com as exigências decorrentes do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 (cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência)

26 de novembro de 2021



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de Reporte	Data de Aprovação	Descrição
N.º 1	26/11/2021	26/11/2021	Versão inicial do Código de Ética e Conduta da EMRP

© MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

PRR – Recuperar Portugal, Construindo o Futuro
ESTRUTURA DE MISSÃO «RECUPERAR PORTUGAL»

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 3.º piso
1070-065 LISBOA
Telefone: (+351) 21 880 10 20
recuperarportugal.gov.pt

Código de Ética e Conduta

- Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» -

1.ª Edição

Disponível em: www.recuperarportugal.gov.pt

FICHA TÉCNICA

Título

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Editor

Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»

Endereço

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 3º Andar

1070-065 Lisboa

Telf: 218 801 120

info@recuperarportugal.gov.pt

www.recuperarportugal.gov.pt

Data de Edição

novembro de 2021

ÍNDICE

1. Enquadramento	6
2. Âmbito de Aplicação	6
3. Princípios gerais	7
3.1. Princípio do Interesse Público	7
3.2. Princípio da Legalidade	7
3.3. Princípio da Justiça e Imparcialidade	7
3.4. Princípio da Igualdade.....	8
3.5. Princípio da Proporcionalidade	8
3.6. Princípio da Colaboração e Boa-Fé.....	8
3.7. Princípio da Informação e Qualidade	8
3.8. Princípio da Lealdade e Cooperação	9
3.9. Princípio da Integridade	9
3.10. Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade	10
3.11. Princípio da Independência.....	10
4. Normas de Conduta	11
4.1. Independência.....	11
4.2. Acumulação de Funções.....	11
4.3. Sigilo Profissional.....	11
4.4. Informação Privilegiada.....	12
4.5. Conflito de Interesses.....	12
4.6. Detecção e Comunicação de Fraude ou Corrupção.....	14
4.7. Proteção de Dados	15
4.8. Relacionamento com a Comunicação Social.....	15
5. Boas Práticas	15
5.1. Relações Externas.....	15
5.2. Relações Internas	15
6. Disposições Gerais	16
7. Atualização e publicitação	17
ANEXOS	18
Anexo I - Modelo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses	19
Anexo II - Modelo de Declaração de Conflito de Interesses	21
Anexo III – Modelo de Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude	22
Anexo IV – Modelo de Declaração de Compromisso.....	23

1. Enquadramento

A Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», doravante designada por «Recuperar Portugal», tem como missão a promoção da gestão, acompanhamento e execução do Plano de Recuperação e Resiliência, de acordo com os objetivos e resultados definidos e com observância das regras constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

O Código de Ética e Conduta da «Recuperar Portugal» é um instrumento que contém os princípios e normas de comportamento que pautam a atuação de todos seus colaboradores, quer no âmbito da prossecução da sua missão, quer no exercício das atividades que lhe servem de suporte, a que os colaboradores se encontram sujeitos e que devem assumir como intrinsecamente seus, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

Em particular, o Código de Ética e Conduta inclui informação e procedimentos sobre normas de condutas, designadamente no que se refere a situações de conflito de interesse, sigilo profissional e tratamento de informação privilegiada, acumulação de funções e deteção e comunicação de fraude e corrupção.

2. Âmbito de Aplicação

O presente Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os colaboradores da «Recuperar Portugal», independentemente do tipo de vínculo jurídico da sua afetação profissional à estrutura de missão, da sua posição na estrutura hierárquica ou da área de missão ou de suporte em que desenvolvam a sua atividade, os quais devem observar os princípios e normas nele constantes no âmbito do exercício da sua atividade profissional.

Todos os colaboradores devem, assim, sentir-se identificados com o presente Código e comprometer-se à sua escrupulosa observância, pautando a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo, em circunstância alguma, negligenciar o impacte que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

O Código de Ética e Conduta foi submetido a aprovação do Presidente da «Recuperar Portugal» depois de auscultados o Vice-presidente da «Recuperar Portugal» e os Coordenadores das equipas de missão.

O presente Código de Ética e Conduta é um dos pilares da Estratégia Antifraude da «Recuperar Portugal».

3. Princípios gerais

A atuação dos colaboradores da «Recuperar Portugal», deve pautar-se por princípios de lealdade, isenção, rigor e transparência no contexto do cumprimento da sua missão, privilegiando as responsabilidades subjacentes à prestação de serviço público e ao reforço de uma imagem de integridade e excelência, e evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesse.

São princípios gerais deste Código:

3.1. Princípio do Interesse Público

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» devem atuar com subordinação ao interesse público, atuando com elevada competência técnica, no cumprimento dos normativos e orientações em vigor, na disponibilização da informação de forma verdadeira, concisa e atempada e demonstrando capacidade de iniciativa e diligência na resolução de problemas, promovendo assim a melhoria contínua dos padrões de qualidade dos serviços prestados e assegurando, por essa forma, o cumprimento integral da boa administração a que se encontram sujeitos.

3.2. Princípio da Legalidade

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» devem atuar dentro dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos foram conferidos, bem como de acordo com os princípios constitucionais, a lei e o direito e em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos.

3.3. Princípio da Justiça e Imparcialidade

No âmbito da sua atividade profissional, os colaboradores da «Recuperar Portugal» devem agir com justiça, imparcialidade e isenção, ficando impedidas práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

3.4. Princípio da Igualdade

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, situação económica, condição social, ideias filosóficas ou convicções religiosas, e devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo, bem como respeitar escrupulosamente o direito à reserva da intimidade da vida privada.

3.5. Princípio da Proporcionalidade

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» na sua relação com terceiros devem agir de modo a que a sua conduta seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver.

3.6. Princípio da Colaboração e Boa-Fé

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples, os intervenientes, estimulando iniciativas e sugestões e preservando os valores de transparência e abertura, no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica ocupada, tendo em vista o adequado cumprimento dos objetivos do programa.

3.7. Princípio da Informação e Qualidade

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e/ou esclarecimentos a terceiros, os quais, observadas que sejam as normas legais em matéria de acesso à informação e de proteção de dados, devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação.

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» na sua relação com terceiros somente devem exigir a informação indispensável ao adequado desempenho das suas funções.

3.8. Princípio da Lealdade e Cooperação

O conceito de lealdade para os colaboradores da «Recuperar Portugal» implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores hierárquicos, como o cumprimento das instruções destes últimos, assim como o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e superiormente definidos. Devem igualmente garantir a transparência e a capacidade de diálogo, consideradas adequadas no trato diário com superiores hierárquicos e colegas.

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» devem facultar entre si toda a informação ou conhecimento necessários ao desenvolvimento de atividades ou participação em tarefas. A não revelação a superiores hierárquicos e colegas das informações necessárias que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, assim como o fornecimento de informações falsas, inexatas ou desnecessárias e a recusa em colaborar com os colegas, considera-se como comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação. Os colaboradores da «Recuperar Portugal» devem promover o bom relacionamento interpessoal, assente numa base de respeito pelo próximo e por forma a assegurar a existência de relações cordiais.

Os princípios gerais referidos anteriormente devem evidenciar-se no relacionamento dos colaboradores da «Recuperar Portugal» com todos e com todas as entidades, quer sejam públicas ou privadas.

3.9. Princípio da Integridade

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» devem agir em todas as situações de acordo com critérios consubstanciados numa conduta honesta, diligente, garantindo a verdade e devem abster-se de práticas que possam suscitar dúvidas quanto ao respeito pelos princípios éticos que regulam o seu comportamento.

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» devem prestar uma especial atenção a favores, convites, gestos de hospitalidade e situações de cumplicidade que possam induzir a criação de vantagens ilícitas ou constituir formas dissimuladas de corrupção.

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» não devem aceitar, quer para si próprios, quer em nome de outrem, presentes ou outras ofertas que possam influenciar, que visem influenciar, ou

que possam ser interpretadas como uma forma de influenciar o seu trabalho, e devem de imediato ponderar se a aceitação do presente ou da oferta pode influenciar a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança depositada na «Recuperar Portugal», sendo que, em caso de dúvida, deve consultar o seu responsável hierárquico.

No entanto, sem prejuízo do estabelecido anteriormente, é possível aceitar a hospitalidade ou pequenos presentes que, devido ao seu valor e à sua natureza, se considerem dentro dos limites normais da cortesia. Entende-se como presentes de mera cortesia os que apresentam um valor simbólico ou comercialmente despidendo.

No que respeita a ofertas institucionais e hospitalidades dirigidas aos dirigentes da «Recuperar Portugal» aplica-se o estabelecido pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, sendo obrigatória a informação da aceitação de ofertas de bens materiais ou serviços de valor estimado superior a 150 euros, desde que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com relevância da representação própria do cargo, que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

3.10. Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade

Os colaboradores da «Recuperar Portugal», devem cumprir sempre com zelo, isenção, rigor, eficiência e transparência as responsabilidades e deveres que lhes sejam cometidos. Devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas de terceiros relativamente à sua conduta dentro de padrões genérica e socialmente aceites, e comportar-se de forma a manter e a reforçar a confiança das entidades, públicas e privadas, e dos cidadãos na «Recuperar Portugal», contribuindo para uma gestão eficaz e eticamente exemplar do Plano de Recuperação e Resiliência.

3.11. Princípio da Independência

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» devem agir com independência, isto é, com capacidade para julgar e atuar de forma imparcial, íntegra e objetiva, com isenção dos interesses de todas as entidades que possam estar relacionadas com as suas funções e trabalho.

4. Normas de Conduta

Neste âmbito, pretende-se estabelecer o padrão de conduta exigível aos colaboradores da «Recuperar Portugal» nas relações entre eles e nas relações com terceiros, destacando-se as seguintes normas de conduta que devem regular os seus comportamentos e atitudes:

4.1. Independência

Os colaboradores da «Recuperar Portugal», em todos os contactos com o exterior, devem atuar em conformidade com o princípio da independência, nomeadamente, não solicitando ou recebendo instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia à «Recuperar Portugal».

O respeito deste princípio implica a recusa de ofertas, pagamentos ou outros benefícios que pelo seu custo, carácter reiterado ou exclusivo, possam conduzir os envolvidos ou terceiros a presumir que os deveres de isenção e independência se encontram comprometidos.

4.2. Acumulação de Funções

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» podem acumular funções ou atividades nos termos legalmente estabelecidos¹ e devidamente autorizadas, dependendo de comunicação escrita ao superior hierárquico, para análise e verificação de incompatibilidades, caso a caso.

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» que se encontram em regime de acumulações de funções devem, assim, declarar por escrito, aos respetivos superiores hierárquicos, que as atividades que desenvolvem não colidem sob forma alguma com as funções públicas que desempenham na «Recuperar Portugal», nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.

4.3. Sigilo Profissional

Os colaboradores da «Recuperar Portugal», mesmo depois de cessarem de funções nesta estrutura da missão, estão sujeitos ao sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela

¹ Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigos 21.º a 24.º (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que contem as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto).

sua efetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ou outra informação confidencial, por via do exercício das suas funções, devem abster-se de divulgar essa informação a pessoas alheias ao serviço, bem como a outros colaboradores que não necessitem dessa informação para o desempenho das suas funções, ou de a usar em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de poderem ser responsabilizados civil e criminalmente pelo acesso ou utilização indevida.

As informações pessoais sobre os colaboradores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação.

4.4. Informação Privilegiada

Os colaboradores da «Recuperar Portugal», durante o exercício das suas funções, ou após suspensão ou cessação das mesmas, não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas, encontrando-se sujeitos a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável.

No entanto, sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social e relativa à atividade desenvolvida pela «Recuperar Portugal» deve ser sempre prestada através da área de Comunicação e Imagem sob orientação do Presidente.

4.5. Conflito de Interesses

De acordo com o art. 61 do Regulamento Financeiro², existe um conflito de interesses quando o "exercício imparcial e objetivo das funções de um ator financeiro ou outra pessoa" envolvido na execução financeira "estiver comprometido por razões que envolvam família, vida emocional,

² Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 julho de 2018 e Comunicação da Comissão Europeia, contendo Orientações sobre a Prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01).

afinidade política ou nacional, interesse económico ou qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto".

No desempenho de funções, os colaboradores da «Recuperar Portugal» devem garantir que não participam em atos preparatórios nem processos de decisão ou de auditoria ou de controlo nos quais estejam, direta ou indiretamente, envolvidas entidades com quem tenham colaborado ou que estejam (ou tenham estado) ligados por laços de parentesco ou outros. A situação de conflito de interesses abrange os períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas.

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» não podem exercer qualquer atividade externa que interfira com as funções que desempenham na «Recuperar Portugal», evitando, desse modo, incorrer em qualquer situação de conflito de interesses, seus ou de terceiros, que por essa via prejudiquem ou venham a prejudicar a decisão e o rigor nas decisões administrativas e levar à presunção de existência de falta de imparcialidade da sua atuação, no exercício das suas atividades.

A resolução de conflitos de interesses deve respeitar escrupulosamente as disposições legais³, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros⁴, e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas. Como tal, os colaboradores da «Recuperar Portugal» - e os prestadores de serviço que contratualmente colaborem com a estrutura de missão - devem subscrever declaração individualizada de

³ Dos instrumentos normativos existentes, destacam-se os seguintes:

- Constituição da República Portuguesa;
- Código do Procedimento Administrativo;
- Lei 52/2019, de 31 de julho (com alteração da Lei 58/2021, de 18 de agosto) - Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.
- Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do estado (Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriores, republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro);
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Artigos 180.º a 192.º e 297.º (Lei 35/2014, de 20 de junho, que contém as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação 37-A/2014, de 19 de agosto).

⁴ Cônjuges, ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral ou pessoas com quem vivam em economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse.

inexistência de conflitos de Interesses, conforme o modelo constante em **Anexo I - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses**, em cada processo/ação/investimento/contrato em que intervenham, a qual deve ser junta à ficha técnica do processo/ação/investimento/contrato, na qual se identificam todos os elementos intervenientes.

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem subscrever declaração individualizada de conflito de interesses, declarando-se impedidos e solicitando escusa do desempenho das funções atribuídas na sua atividade, comprometendo-se a comunicar tal facto, de imediato, ao seu superior hierárquico, conforme o modelo constante em **Anexo II – Declaração de Conflito de Interesses**.

4.6. Detecção e Comunicação de Fraude ou Corrupção

Os colaboradores da «Recuperar Portugal», na sua conduta, procedem de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, e devem informar o seu superior hierárquico, ou, em função da natureza da matéria envolvida, outras entidades competentes, designadamente o Ministério Público, o Tribunal de Contas, a Inspeção-geral de Finanças - Autoridade de Auditoria, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) ou a Procuradoria Europeia, no respeito pelas respetivas atribuições, sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral, nomeadamente, por parte dos beneficiários dos fundos, diretos, intermediários ou finais, ou de qualquer colaborador da «Recuperar Portugal», de acordo com o modelo constante em **Anexo III – Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude**.

O colaborador da «Recuperar Portugal» que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

Sobre estas matérias e o referido procedimento de comunicação, importa ter presente a adoção do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, também publicitado na página eletrónica da «Recuperar Portugal», bem como o propósito da «Recuperar Portugal» vir a celebrar Protocolos de cooperação com algumas das entidades acima mencionadas.

4.7. Proteção de Dados

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» com acesso a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento dos mesmos devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação.

4.8. Relacionamento com a Comunicação Social

Em matéria que se relacione com a atividade e imagem públicas da «Recuperar Portugal», os colaboradores da «Recuperar Portugal» somente podem conceder entrevistas ou prestar informações que não sejam do domínio público, seja por iniciativa própria, seja a pedido dos meios de comunicação social, quando tenham sido autorizados para esse efeito pelo Presidente da «Recuperar Portugal».

5. Boas Práticas

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» devem ainda observar as seguintes boas práticas de conduta no relacionamento externo e interno:

5.1. Relações Externas

Nas relações com entidades externas, os colaboradores da «Recuperar Portugal» devem adotar uma conduta de isenção e equidade, demonstrando padrões elevados de profissionalismo.

O seu comportamento deve ainda pautar-se pela disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, fornecendo as informações ou outros esclarecimentos de interesse justificado que lhe sejam solicitados, assegurando que os mesmos são fornecidos de acordo com a estrutura hierárquica instituída e sob sua direta orientação, salvaguardando sempre o dever de sigilo profissional.

5.2. Relações Internas

As relações entre os colaboradores da «Recuperar Portugal», devem basear-se na confiança, na honestidade e no respeito mútuo, não sendo permitidas atitudes ou comportamentos ofensivos.

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» que exercem funções de direção, coordenação e de responsabilidade nas diferentes Equipas de suporte devem orientar e instruir os elementos que

integram as suas equipas de forma clara e compreensível, e definir-lhes objetivos e tarefas desafiantes, mas exequíveis, mantendo com eles uma relação permanente e leal.

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» devem respeitar os seus superiores hierárquicos e empenhar-se zelosamente em alcançar os objetivos e cumprir as tarefas que estes, no âmbito da respetiva missão, lhes definam.

Os equipamentos e instalações da «Recuperar Portugal» destinam-se a ser utilizados no cumprimento da sua missão e objetivos.

Todos os colaboradores da «Recuperar Portugal» no exercício da sua atividade, independentemente do vínculo jurídico de afetação à «Recuperar Portugal» devem ser responsáveis pela correta utilização dos equipamentos e instalações, adotando todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de racionalizar os custos e despesas inerentes ao funcionamento dos mesmos.

6. Disposições Gerais

Os colaboradores da «Recuperar Portugal» estão vinculados ao disposto no presente Código, devendo comprometer-se com o seu cumprimento mediante declaração individualizada de compromisso, de acordo com o modelo constante em **Anexo IV – Declaração de Compromisso**.

A violação por qualquer colaborador da «Recuperar Portugal», de normas de ética e conduta constantes do presente Código, deverá ser reportada superiormente, podendo fazer incorrer o colaborador em causa, em responsabilidade disciplinar nos termos da legislação em vigor⁵, aplicáveis às infrações praticadas.

A aplicação e a apreciação das questões relacionadas com o presente Código cabem ao elemento da equipa de suporte Apoio Jurídico, designado pela Direção da «Recuperar Portugal».

O elemento da equipa do Apoio Jurídico pronuncia-se, por escrito e sem caráter vinculativo, mediante solicitação do Presidente da «Recuperar Portugal», em qualquer situação que justifique a sua intervenção, podendo igualmente apreciar questões, a pedido dos trabalhadores, que envolvam a sua situação profissional e estejam exclusivamente relacionadas com a interpretação ou aplicação das disposições deste Código.

⁵ Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigos n.º 180.º a 192.º e 297.º (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que contém as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto).

A informação trocada, neste âmbito, entre os colaboradores e o responsável desta Equipa de suporte está sujeita ao dever de confidencialidade, salvo consentimento expresso para a sua divulgação ou sério e iminente risco de segurança dos colaboradores ou imagem da «Recuperar Portugal».

Para apreciação de questões relacionadas com o próprio Apoio Jurídico, o Presidente designa, para o efeito, um outro elemento ao qual se aplicam, com as devidas adaptações, as presentes disposições.

7. Atualização e publicitação

O presente Código será objeto de atualização sempre que se revele existir matéria pertinente que contribua para o reforço dos seus objetivos, e poderá ser suscitada por qualquer colaborador, sendo objeto de aprovação por parte do Presidente da «Recuperar Portugal».

As atualizações do presente Código também devem ser objeto de declaração individualizada de compromisso pelos colaboradores da «Recuperar Portugal», de acordo com o modelo constante em anexo (Anexo IV – Declaração de Compromisso).

O presente Código e suas atualizações serão objeto de publicitação aos colaboradores da «Recuperar Portugal», nomeadamente na página eletrónica da estrutura de missão, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Presidente da «Recuperar Portugal».

ANEXOS

Anexo I - Modelo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

Modelo

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

Identificação do Processo/Ação/Investimento/Contrato

Eu, abaixo assinado(a),, a desempenhar funções na, declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo/ação/investimento/contrato acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro, designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

- i. Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
- i. Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência⁶ no âmbito do processo/ação/investimento/contrato;
- ii. Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no processo/ação/investimento/contrato, ou na matéria abordada no seu âmbito;
- iii. Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
- iv. Ter pessoa familiar⁷ ou pessoa próxima⁸ a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo/ação/investimento/contrato;

⁶ Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador, os órgãos ou serviços que: a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.

⁷ Considera-se familiar o conjuge não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, parente ou afim em linha eta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

⁸ Considera-se pessoa próxima qualquer tutelado ou maior acompanhado por si, pessoa de quem seja representante, gestor de negócios ou mandatário, bem como pessoa ligada ao declarante por laços suficientemente fortes em termos de poder interferir no seu juízo profissional.

- v. Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato;
- vi. Ter interesse pessoal, financeiro⁹, partidário ou religioso ou outro relacionado com o processo/ação/investimento/contrato, seja esse interesse seu, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, ou de pessoa familiar ou de pessoa próxima;
- vii. Ter envolvimento ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a(s) entidade(s) envolvida(s);
- viii. Ter o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s) feito participação disciplinar ou intentado ação judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima;
- ix. Ter ele próprio ou o seu conjugue ou equiparado, parente ou afim em linha reta¹⁰, crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) envolvidas ou com responsável pela mesma;
- x. Haver intimidade ou inimizade entre si ou seu conjugue ou equiparado e o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s), que o impeça de intervir no processo/ação/investimento/contrato de forma isenta, imparcial, independente e justa.

O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior hierárquico desse facto, antes de tomadas decisões, ou praticados atos ou celebrados contratos.

Nome do(a) colaborador(a)	
Cargo/Função e Categoria	

É aplicável à conduta do(a) colaborador(a) signatário(a), com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

Lisboa, de 20...

Assinatura

⁹ Incluindo, designadamente, quando detenha uma participação em capital da(s) entidade(s), direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com familiar ou pessoa próxima.

¹⁰ Consideram-se o seu cônjuge não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, e ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau.

Anexo II - Modelo de Declaração de Conflito de Interesses

Modelo

Declaração de Conflito de Interesses

Eu, abaixo assinado(a),, a desempenhar funções na, solicito escusa do desempenho das funções que me estão atribuídas na minha atividade, por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses.

Lisboa, de 20...

Assinatura

Anexo III – Modelo de Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude

Modelo

Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude

Eu, abaixo assinado(a),, a desempenhar funções na, informo, nos termos previstos no Código de Ética e Conduta da «Recuperar Portugal», ter identificado as seguintes situações de não conformidade e/ou potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade:

Identificação de situação de potencial fraude:

Lisboa, de 20...

Assinatura

Anexo IV – Modelo de Declaração de Compromisso

Modelo
Declaração de Compromisso

Eu, abaixo assinado(a),, a desempenhar funções na, declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta da «Recuperar Portugal» e assumo o compromisso individual do seu cumprimento, na sua versão de

Lisboa, de 20...

Assinatura

